



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ____/____/____

Edição n°: _____

Jornal: _____

Assinatura

DECRETO Nº 13180 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do óbito já confirmado no Município de Resende e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma dos artigos 196 e 197, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde da elevação para "NÍVEL DE ATIVAÇÃO TRÊS" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência através do Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO manifestação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, em 20.03.2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 47.027/2020, editado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 11/2020 – GAB/2ª PJTCOL, emitida em 30/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas transitórias para bloqueio da circulação do Coronavírus – (COVID-19) no Município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - Em complemento aos atos executivos anteriormente editados, e diante da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública, o Município de Resende estabelece outras providências temporárias para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que seguem.

Art. 3º - Fica prorrogado para 30.04.2020, o prazo do inciso I do artigo 3º, do Decreto nº 13.055, de 13.03.2020, que trata das aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no Município de Resende.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar as medidas administrativas decorrentes a fim de proverem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

os alunos com a alimentação básica nutricional diária visando manter o desenvolvimento saudável das crianças, cessando este benefício, conforme data prevista no *caput*.

Art. 4º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao Coronavírus, determino a suspensão no Município de Resende, até o dia 30.04.2020:

I - de quaisquer atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, bem como em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, auditórios para eventos e/ou estabelecimentos congêneres;

II - das atividades coletivas como shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III - de visitas a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do Município;

IV - de atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas, clubes recreativos e estabelecimentos similares;

V - da frequência, pela população, de lagoas, rios ou piscinas públicas;

VI - de quaisquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em shoppings centers, restaurantes ou similares que tenham áreas *kids*, *kids place*, brinquedos e videogames;

VII - do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Resende; e

VIII - do funcionamento regular de restaurantes e lanchonetes limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação até às 18:00h, com a normalidade para entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Parágrafo único - No caso do inciso VIII deste artigo, após às 18:00h os estabelecimentos mencionados poderão funcionar exclusivamente por meio de delivery, ou com entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, evitando-se aglomeração de clientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Diante da recomendação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), devem ser mantidos fechados até o dia 30.04.2020:

I - Bares e congêneres, como forma de assegurar as medidas de precaução com a saúde pública;

II - praças, parques, quadras e jardins;

III - estacionamento rotativo no Município;

IV - os locais de prática de atividades de paraquedismo, bem como atividades de voo livre (parapente, asa delta e planadores), no município de Resende e seus Distritos;

V - mercado popular; e

VI - feiras livres.

Art. 6º - A ocupação em hotéis e pousadas no Município de Resende que estão localizados na área central e bairros fica limitada a 30% de ocupação, determinando-se que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior dos mesmos ficará restrito aos hóspedes.

Parágrafo único. Todos os hotéis e pousadas que estão localizados nos Distritos e regiões turísticas da cidade de Resende (Serrinha do Alambari, Capelinha, Visconde de Mauá, Engenheiro Passos, Rio Preto, Vargem Grande, Fumaça e Jacuba) devem permanecer fechados até 30.04.2020.

Art. 7º - Em caráter excepcional e como garantia do direito constitucional à saúde e à alimentação humana, os demais setores do comércio não indicados expressamente neste Decreto devem permanecer fechados até 30.04.2020, EXCETO:

I - postos de gasolina;

II - mercados de pequeno porte;

III - açougues;

IV - aviários;

V - padarias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- VI** - hortifrútis;
- VII** - estabelecimentos de insumos agrícolas;
- VIII** - casas de ração com medicação;
- IX** - borracharias e oficinas mecânicas;
- X** - estabelecimentos de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;
- XI** - transportadoras;
- XII** - lojas de conveniências, até as 18:00 h;
- XIII** - lojas de aviamentos visando a comercialização de material necessário à confecção de máscaras, dentro do horário compreendido entre 10:00 e 16:00h; e
- XIV** - lojas de reparação e manutenção de computadores, equipamentos periféricos e de celulares/*tablets*, dentro do horário compreendido entre 10:00 e 16:00h.

§1º - Os estabelecimentos devem priorizar as atividades de comércio eletrônico (*e-commerce*) e *delivery* em todos os ramos de atividade no Município de Resende.

§2º - Os depósitos de distribuição de bebidas, lojas de autopeças, lojas de material de construção, estabelecimentos que se dediquem à venda de materiais de limpeza e higiene pessoal e trailers poderão funcionar exclusivamente na forma indicada no parágrafo anterior.

§3º - Em qualquer hipótese disciplinada neste artigo, é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nos locais indicados neste artigo, devendo os estabelecimentos adotarem as medidas adequadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios, estabelecimentos congêneres e óticas com a finalidade de atendimentos às prescrições médicas visando manutenção, reparo e comércio de óculos/lentes de grau e correção visual, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. No caso das óticas, o funcionamento deverá ocorrer dentro do horário compreendido entre as 10:00 e 16:00 h.

Art. 9º - Até o dia 30.04.2020, os supermercados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes.

§1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo devem priorizar entregas em domicílio, e devem disponibilizar a retirada no local dos produtos solicitados por meio de aplicativos ou outro meio que possibilite a compra de gêneros alimentícios à distância.

§2º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite de clientes nas áreas livres de circulação, resguardando a distância mínima de 01 (um) metro.

§3º - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas e no interior do estabelecimento, será necessário que o estabelecimento organize a área para que as pessoas guardem 01 (um) metro de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela, devendo ser retiradas após o término do atendimento.

§4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar pela legislação devem manter estrutura mínima de pessoal adequado e o mínimo de 80% dos caixas em funcionamento, com objetivo de prevenir filas e manter melhor organização na entrada dos estabelecimentos.

§5º - Os estabelecimentos indicados neste artigo devem disponibilizar aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, entre outras medidas de prevenção e precauções.

Art. 10 - Até o dia 30.04.20 as atividades prestadas por meio do atendimento presencial nas agências bancárias permanecerão suspensas, com exceção, apenas, dos sistemas de autoatendimento (caixas eletrônicos) e redes de cartão de crédito e débito, incluído o desbloqueio e cadastramento de senha dos referidos cartões, bem como o pagamento de benefícios sociais sem cartão magnético.

§1º - As instituições financeiras devem garantir a compensação bancária regular (interna).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§2º - Os estabelecimentos bancários devem atuar de modo a não causar desabastecimento de numerário nos caixas eletrônicos, sob pena das medidas cabíveis à espécie.

§3º - Aplicam-se às casas lotéricas o regramento deste artigo, no que couber.

Art. 11 - Até o dia 30.04.2020 deve ocorrer a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros do transporte coletivo municipal, considerando somente passageiros sentados, bem como reduzir em 50% (cinquenta por cento) a disponibilidade de horário das linhas municipais em circulação.

§1º - Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

§2º - Fica proibida a utilização do passe livre para os estudantes no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 12 - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade original para os meses de MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO e JULHO do corrente ano, terão sua eficácia estendida, na forma abaixo:

I - março: ampliação por 120 dias;

II - abril: ampliação por 90 dias;

III - maio: ampliação por 60 dias;

IV - Junho: ampliação por 30 dias; e

V - julho: ampliação por 30 dias

Art. 13 - Fica mantida até o dia 30.04.2020 a suspensão dos seguintes procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e de cirurgias de *Day-Clinic*, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - Os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Superintendente Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Atenção Especializada, pela direção das unidades hospitalares ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – As consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas deverão ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do Município, de acordo com sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 – As Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão priorizar a prorrogação dos contratos administrativos que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando-se as previsões legais relacionadas à economicidade e ao interesse da Administração.

Art. 15 – Permanecerão suspensos até o dia 30.04.2020 os prazos dos processos administrativos que exijam reuniões com aglomeração de pessoas para definição de atos administrativos, excetuando-se àqueles que são realizadas de forma on-line ou por meio de aplicativos.

Art. 16 – O funcionamento da Prefeitura Municipal de Resende, considerando o Pátio Municipal e demais órgãos externos integrantes à Administração Direta e Indireta, será realizado na forma abaixo, até o dia 30.04.2020:

I - os responsáveis pelas repartições administrativas dividirão suas equipes em dois grupos com 50% (cinquenta por cento) de servidores em cada uma delas;

II – os grupos deverão alternar semanalmente entre si, de maneira que não seja prejudicado o andamento dos serviços.

Parágrafo único – O *caput* não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e à Guarda Civil Municipal.

Art. 17 - Durante a Situação de Emergência em Saúde, servidores públicos com qualquer tipo de vínculo atuando em áreas essenciais, como os profissionais da Saúde e da Guarda Civil Municipal,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

deverão continuar exercendo suas atividades normalmente, exceto nos seguintes casos:

I – Servidoras gestantes de alto risco confirmadas por laudo médico ginecologista/obstetra;

II – Servidores com mais de sessenta anos de idade, portadores de doenças crônicas descompensadas mediante laudo do médico assistente;

III – Servidores com atestado médico.

§ 1º - No caso do inciso III serão suspensas até a cessação da licença as seguintes verbas e gratificações que, conforme previsto no Estatuto do Servidor de Resende, estão atreladas ao efetivo exercício da atividade, observando-se, ainda, os parágrafos que seguem:

- Vale-transporte;
- Insalubridade;
- Periculosidade;
- Atendimento hospitalar;
- Horário estendido;
- Adicional noturno;
- PSF;
- Gerência de unidade de PSF;
- Adicional de difícil acesso;
- Hora extra;
- Auxílio alimentação; e
- Dobra de carga horária.

§2º - As eventuais licenças quando superiores a quinze dias serão encaminhadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Resende, conforme previsto no Art. 76, parágrafo 2º do Estatuto do Servidor.

§3º - Situações excepcionais serão tratadas diretamente com o Secretário Municipal de Saúde ou Comandante da Guarda Civil Municipal, a depender da subordinação do servidor público.

Art. 18 - Em qualquer caso, além das medidas estabelecidas neste ato, os estabelecimentos previstos neste decreto devem adotar as providências indicadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito


Art. 19 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 20 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos de Segurança Pública, com apoio das Secretarias Municipais que possuam atribuição legal para o exercício do Poder de Polícia da Administração.

Art. 21 - Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13133, de 02.04.2020.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal